CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 1334 DE 08/09/2017

Portaria N.º 0107/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação, e Fiscalização dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Piraquara/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes à Câmara Municipal de Piraquara, assim composta pelos servidores efetivos:

Presidente: Guilherme Vinicius Kluppel CPF 087.702.769-27
Secretária: Simone Selenko CPF N° 014.724.979-10

Membros de apoio: Andreia Pereira de Mattos CPF N° 022.284.219-95
Renan Alves de Jesus CPF N° 068.663.459-44

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I. Orientar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Proceder o levantamento, identificação e avaliação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulários e etiquetas próprios, especialmente para integração de dados entre os sistemas de patrimônio e contabilidade;
III. Auxiliar a Coordenação de Patrimônio e Estoque na realização de levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar, em conjunto com a Coordenação de Patrimônio e Estoque, o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Verificar e declarar a inservibilidade de bens da Câmara para fins de baixa e desfazimento do Patrimônio, encaminhando à Diretoria Administrativa a relação dos bens inservíveis para que sejam adotadas as providências legais;
VI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara para fins contábeis;
VII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Art. 3º A Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação, e Fiscalização dos bens poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º Conceder gratificação, conforme art. 45 da Lei Municipal N.º 1739/2017, de 01 de setembro de 2017, aos servidores de carreira que compõem esta Comissão de Trabalho.

Art. 5º Revogar a Portaria N.º 047/2017, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Paraná, edição n. 1183, em 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Piraquara, em 06 de setembro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO N°99 de 2017.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição para executar e acompanhar o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme processo de Pregão n° 36/2017.
CONTRATADO: T.R HERMES CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA-ME.
VALOR CONTRATADO: R$ 15.480,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1360	05.002.12.361.1201.2023	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento, 06/09/2017.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:C3BE83A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.° 0106/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder recesso dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira, em virtude do feriado de **Independência do Brasil** no dia 07 de setembro, quinta-feira, do corrente ano.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.° 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.° 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 05 de setembro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:B732E453

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.° 0107/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação, e Fiscalização dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Piraquara/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Comissão para os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes à Câmara Municipal de Piraquara, assim composta pelos servidores efetivos:

Presidente: Guilherme Vinicius Kluppel CPF 087.702.769-27
Secretária: Simone Selenko CPF N° 014.724.979-10

Membros de apoio: Andreia P. de Mattos CPF N° 022.284.219-95
Renan Alves de Jesus CPF N° 068.663.459-44

Art. 2° São atribuições da Comissão:

I. Orientar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Proceder o levantamento, identificação e avaliação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulários e etiquetas próprios, especialmente para integração de dados entre os sistemas de patrimônio e contabilidade;
III. Auxiliar a Coordenação de Patrimônio e Estoque na realização de levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar, em conjunto com a Coordenação de Patrimônio e Estoque, o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Verificar e declarar a inservibilidade de bens da Câmara para fins de baixa e desfazimento do Patrimônio, encaminhando à Diretoria Administrativa a relação dos bens inservíveis para que sejam adotadas as providências legais;
VI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara para fins contábeis;
VII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Art. 3° A Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação, e Fiscalização dos bens poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.
Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4° Conceder gratificação, conforme art. 45 da Lei Municipal N.° 1739/2017, de 01 de setembro de 2017, aos servidores de carreira que compõem esta Comissão de Trabalho.

Art. 5° Revogar a Portaria N.° 047/2017, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Paraná, edição n. 1183, em 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Piraquara, em 06 de setembro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:CF06C876

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.° 0108/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.°1212/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.°1502/2015, de 28 de julho de 2015 e N.° 1739/2017, de 01 de setembro de 2017.

RESOLVE: